



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Cássia - BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará na modalidade de Inexigibilidade o Credenciamento nº 001/2026, nos termos do caput do artigo 74 e 79 Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023. O presente instrumento de convocação estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://santaritadecassia.ba.gov.br>.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de curso profissionalizante de informática, compreendendo os níveis básicos e avançados, para atender adolescentes e jovens entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte nove anos) que fazem parte do Projeto Social de qualificação profissional e futura integração ao Mercado de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nas especificações abaixo:

Descrição do objeto	Unidade de medida	quantidade	Valor unitário	Valor Total
Curso de informática nos níveis básicos e avançados - teoria e prática – para adolescentes entre 16 e 29 anos, 40 alunos , carga horária de 120h conteúdos estruturados. Mensalidade no valor de R\$90 (noventa reais).	Mês	9	R\$ 3.600,00	32.400,00
Valor total	Trinta e dois mil e quatrocentos reais			32.400,00

1.2 Os valores acima são estimativas para 40 alunos, totalizando os valores gerais, estipulados mensalmente, que serão distribuídos conforme as empresas credenciadas escolhidas pelos beneficiários, considerando o artigo 79 inciso II da Lei 14.133/2021.

1.2.1 Na hipótese de haver poucas empresas credenciadas, a quantidade de alunos será distribuída, conforme escolha de cada um deles, ainda que o Procedimento de Credenciamento fique aberto pelo período de vigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 1.3 Serão credenciadas as empresas que demonstrarem estar regular, conforme documentação descritas deste Edital, apresentando documentos de habilitação mencionados no item 6.1, e apresentar Ficha de Credenciamento, concordando com os valores e exigências deste Instrumento Convocatório.
- 1.4 Após listar as empresas aprovadas neste processo de credenciamento, a escolha da empresa para formalização do Termo de Contrato será de acordo com a preferência do beneficiado, adolescentes que fazem parte do projeto de qualificação profissional e inserção no mercado, Projeto de proteção social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.5 Os adolescentes e jovens são aqueles cadastrados no serviço de proteção social acolhidos pelos Profissionais do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar os adolescentes, eles terão autonomia para escolher a empresa entre as credenciadas para frequentar o curso. Ao considerar a proximidade à residência, horários disponíveis, credibilidade da empresa e boa didática dos professores etc.
- 1.6 Caso a credenciada, escolhida diretamente pelo beneficiário, convocada para formalização do contrato não aceitar a prestação do serviço, por qualquer razão, o gestor de Contrato convocará outra empresa credenciada que irá executar o serviço.
- 1.7 O valor global estimado para contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e seis mil reais) conforme pesquisa de preço de mercado.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desse processo as empresas que:
 - 2.1.1 comprovarem documentação de habilitação regular e que preencham os requisitos de contratação detalhados no Termo de Referência.
 - 2.1.2 apresentar Ficha de Credenciamento preenchida conforme modelo anexo II, afirmando concordar com as condições do Edital e com os valores propostos.
 - 2.1.3 declararem preencher às condições e exigências deste Edital e seus anexos.
 - 2.1.4 NÃO possuam algum fato impeditivo ou sanção que impeça de contratar com Poder Público.
 - 2.1.5 NÃO possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 A Ficha de Credenciamento será preenchida conforme modelo anexo II deste Edital e deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação da seguinte maneira:
 - 3.1.1 Encaminhados via e-mail no site licitacaosrc@outlook.com;
 - 3.1.2 Mediante protocolo presencial entregues no Prédio da Prefeitura/ Departamento de Compras e Licitações, no endereço Travessa Professora Helena, bairro centro, Santa Rita de Cássia – BA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3.2 O prazo para entrega da documentação será entre os dias será do dia 19 de fevereiro a 24 de março de 2026, encerrando às 13h30 horário de Brasília. De acordo Decreto Municipal nº 230 que regulamenta a Lei Federal de Licitação e Contrato, artigo 172 §5º o prazo mínimo não poderá ser inferior a 30 (trinta dias).

3.3 O Prazo para publicação da Ata com os resultados da análise da documentação de habilitação será de 2 (dois) dias.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 A empresa irá preencher e apresentar a Ficha de Credenciamento conforme anexo II e os documentos de habilitação que são os descritos nos itens e subitens 6. Habilitação.

4.2 Haverá por parte da Secretaria a realização de vistoria técnica em todas as empresas credenciadas e escolhidas pelos adolescentes, para certificação se a empresa possui espaço físico, equipamentos, materiais e funcionários adequados;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo De Mun. De Assistência Social

Projeto De Atividade: 2.119 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoas Jurídicas

Fonte: 1 660 0000 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos que deverão ser apresentados:

6.1.1 Para habilitação, as empresas interessadas em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1.1 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.

6.1.1.2 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

6.2 Qualificação econômico-financeira

6.2.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.2.2 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

6.3.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

6.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

6.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

6.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social.

6.4 Qualificação técnica

6.4.1 comprovação de que possui formação para prestação de serviços do objeto pertinente;

7 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Após a análise da documentação serão selecionadas as empresas e posteriormente será publicada a Ata com a lista das credenciadas aprovadas no processo no Diário Oficial do Município [http// www.ibdm.org.br](http://www.ibdm.org.br).

7.2 Não havendo fatos impeditivos a autoridade competente irá homologar o Certame;

7.3 Independentemente da posição de classificação no credenciamento, o beneficiário irá escolher a empresa credenciada e as quantidades estipuladas para cada contrato serão distribuídas conforme escolha dos beneficiários matriculados, devendo a prestação do curso ser iniciados somente após a assinatura do Termo de contrato com o Município.

7.4 A empresa credenciada escolhida pelo beneficiário terá 10 (dez) dias úteis para assinar o Termo de Contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do Contrato será de 9 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

9. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.1. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Os contratos poderão ser alterados observado o disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

10 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Município poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.1 A solicitação de credenciamento de que trata a primeira hipótese letra (a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.1.2 Nas possibilidades previstas nas letras (b) e (c) além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador do serviço não regularize a sua situação.

11 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO FUTURO CONTRATADO

- 11.1 Manter documentação de habilitação regular exigida neste Edital durante todo período de vigência.
- 11.2 Ministrar o curso de informática completa (teoria e prática), níveis básicos e avançados, conforme o objeto e a carga horária estabelecida no cronograma do curso com eficiência e boa qualidade.
- 11.3 Manter a estrutura operacional adequada (equipamentos, espaço físico, instrutores) e permitir vistoria por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.4 Emitir e entregar o Certificado de Conclusão do curso aos alunos que cumprirem os requisitos de frequência e bom aproveitamento.
- 11.5 Informar prontamente à Secretaria de Assistência Social o cronograma de aulas e as datas de início e término das turmas.
- 11.6 Repassar a lista de frequência e comunicar imediatamente à Credenciante qualquer interrupção, abandono ou ausência injustificada do aluno.
- 11.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e tributária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.8 Emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados e que frequentaram as aulas no período de referência. Adesão aos Termos Concordar e cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Gerenciar o programa social e encaminhar os adolescentes e jovens (público-alvo) cadastrados no serviço de proteção para realizar as matrículas na empresa credenciada de preferência dele, para realização do curso.

12.2 Convocar as empresas credenciadas selecionadas pelos beneficiários para assinar Termo de Contrato no prazo limite de até 10 (dez) dias úteis.

12.3 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021), podendo realizar vistorias periódicas nas instalações do Credenciado.

12.4 Efetuar o pagamento mensal do valor devido (R\$ 90,00 por aluno/mês) ao Credenciado, após o ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.5 Realizar o acompanhamento técnico dos alunos por meio da equipe de Proteção Social (CRAS, CREAS, Psicólogos, Assistentes Sociais), verificando a satisfação e o aproveitamento.

12.6 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo repactuações ou reajustes nos termos da legislação, caso aplicável.

12.7 Publicar e disponibilizar o Edital, seus anexos e os atos de credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial.

12.8 Decidir sobre eventuais casos omissos e aplicar, quando for o caso, as sanções e penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Após convocado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14 EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 ao 139 da lei de licitação e contratos 14.133/2021.

15 DOS RECURSOS

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade para solicitar esclarecimento sobre termos e condições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

15.2 A comissão formada pelo Agente de contratação e equipe de apoio responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado do recebimento do pedido. Sendo pertinente, fará o acolhimento da impugnação e o edital será retificado e publicado novamente no PNCP.

15.3 Posteriormente a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.4 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.6 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Verificada e analisada a documentação de Habitação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e, posteriormente, homologada o Credenciamento pela autoridade competente.

16.2 a Lista dos Credenciados contendo todos aprovados será publicada no diário oficial do Município.

17 DAS DEFINIÇÕES

17.1 Para fins de entendimento, o Credenciamento é o instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

17.2 Credenciado é o prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

17.3 O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar;

17.4 A Administração permitirá o cadastramento de novos interessados enquanto o Edital estiver vigente;

18 INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 Após divulgação da lista de credenciados, o Município convocará os credenciados conforme seleção realizada pelos beneficiados para assinar Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração será de 10 (dez) dias úteis.

18.3 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.4 Conforme descreve o Decreto de âmbito Federal nº11.878 de 9 de janeiro de 2024. que subsidia este edital, na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

18.5 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6 O Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e demais sítio eletrônico, e enquanto estiver vigente permitirá o cadastramento de novos interessados conforme exigência legal. Se houver modificações neste Edital serão novamente publicadas, reabrindo os prazos inicialmente previstos.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.8 Integram a este instrumento convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Ficha de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento;

Santa Rita de Cássia – BA, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de curso profissionalizante de informática, compreendendo os níveis básicos e avançados, para atender adolescentes e jovens entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte nove anos) que fazem parte do Projeto Social de qualificação profissional e futura integração ao Mercado de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição do objeto	Unidade de medida	quantidade	Valor unitário	Valor Total
Curso de informática nos níveis básicos e avançados - teoria e prática – para adolescentes entre 16 e 29 anos, 40 alunos , carga horária de 120h conteúdos estruturados. Mensalidade no valor de R\$90 (noventa reais).	Mês	9	R\$ 3.600,00	32.400,00
Valor total	Trinta e dois mil e quatrocentos reais			32.400,00

1.2 O curso será realizado na forma presencial, a empresa deve possuir espaço físico adequado para acomodar os adolescentes que irão realizar o curso, os equipamentos devem ser distribuídos igualmente, bem como o material etc. O curso será realizado no horário oposto ao ensino regular.

1.3 A frequência será monitorada tanto pelos profissionais da Secretaria de Assistência Social quanto pela Contratada.

1.4 Contratada concederá o Certificado de conclusão aos alunos concluintes, comunicando a todo tempo o nível de frequência dos alunos e cronograma do curso.

1.5 Conteúdo que será administrado durante o curso de Informática básica:

1.5.1 Conceitos de Hardware e Software



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

O educando vai aprender sobre a parte física do equipamento, ou seja, tudo aquilo que pode tocar e ver.

Exemplos: Placa-mãe, Processador (CPU), Memória RAM, Disco Rígido (HD) ou SSD, Monitor, Teclado, Mouse, Impressora, etc.

Terá entendimento sobre *Software*, parte lógica do equipamento, como um conjunto de programas, que permite ao equipamento funcionar e realizar tarefas específicas. Ex.: Sistemas Operacionais (Windows, macOS, Linux, Android, iOS), Drivers de dispositivos.

Operar os programas de aplicativos: Ex.: Editores de Texto (Word), Planilhas (Excel), Navegadores de Internet (Chrome, Firefox), Jogos, Aplicativos de celular.

1.5.2 Sistema Operacional (Windows, Linux)

O educando irá aprender acerca da importância do Sistema Operacional (SO) sua atuação intermediária entre o usuário, o hardware e os softwares de aplicativo (programas).

1.5.3 Gerenciamento de Arquivos e Pastas

Permite ao usuário organizar, armazenar, localizar e manipular os dados no computador de forma eficiente.

Pacote Office - Word processador de Texto: Função Principal: Criar, editar, formatar e imprimir documentos de texto.

Formatação Avançada: Estilos, títulos, cabeçalhos, rodapés, numeração de página.

Recursos Gráficos: Inserção e edição de imagens, tabelas e gráficos.

Revisão: Ortografia e gramática, controle de alterações e comentários (revisão colaborativa).

Mala Direta: Criar cartas ou etiquetas personalizadas a partir de uma lista de dados.

Formatação Avançada: Estilos, títulos, cabeçalhos, rodapés, numeração de página.

Recursos Gráficos: Inserção e edição de imagens, tabelas e gráficos.

Revisão: Ortografia e gramática, controle de alterações e comentários (revisão colaborativa).

Mala Direta: Criar cartas ou etiquetas personalizadas a partir de uma lista de dados.

Excel (planilha eletrônica)

Função Principal: Realizar cálculos, analisar dados, organizar informações em tabelas e criar gráficos.

1.6 Forma de acesso ao curso de Informática

1.6.1. Os adolescentes ou jovens serão encaminhados pelos serviços de proteção básica e especial - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro Especializado de Assistência Social; Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Adolescentes advindos de famílias que fazem parte de programas de transferência de renda, ou seja, de área de vulnerabilidade econômica, jovens e adolescentes de famílias com precário acesso a renda.

1.6.2. Os beneficiários vão escolher onde quer realizar o curso conforme lista de empresas credenciadas pelo Município.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Modalidade de Inexigibilidade, artigo caput 74 da Lei Federal 14.133/2021 em que consta os casos exemplificativos tendo ainda como base específica o procedimento auxiliar descrito no artigo 79 e Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023 art. 172.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de curso de Informática completa é essencial para o cumprimento de política pública de assistência social, visando o fortalecimento do serviço de proteção social na capacitação, qualificação e inserção profissional de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, visto que serão direcionados aos adolescentes e jovens entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, prioritariamente de famílias que:

- Faz parte de programas de transferência de renda.
- Reside em área de vulnerabilidade econômica.
- Possui precário acesso à renda.

4. REQUISITO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa, devendo ser mantida durante a vigência do credenciamento.

4.2 é requisito essencial possuir estrutura operacional, ou seja, equipamentos, materiais e espaço físico adequado para a realização do curso.

4.3 Preencher e apresentar a ficha de credenciamento de concordância com os valores e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da empresa Credenciada, devendo o estabelecimento realizar a matrícula dos adolescentes, acompanhar a frequência e comunicar a Credenciante qualquer interrupção, abandono ou ausência injustificada do aluno.

5.2. A Secretaria de Assistência Social encaminhará os adolescentes que estão incluídos nos serviços de proteção social e especial, esses adolescentes preencherão as fichas de inscrição informando quais empresas credenciadas pelo Município eles têm preferência. E a partir dessas seleções o Município fará o contrato de acordo com as quantidades de alunos inscritos para cada empresa credenciada.

5.3. Na hipótese de haver apenas uma empresa na lista de credenciadas, e o Município necessitar da matrícula dos 40 (quarentas) alunos poderá formar contrato com a única credenciada.

5.4. A equipe técnica da proteção social (profissionais do CRAS, CREAS, Educador Social, Psicólogo e Assistente Social) irá acompanhar a execução do projeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

6.1.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. João Guedes do Amaral e o Sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato de acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

7.1 A vigência do credenciamento será de 9 (nove) meses. O valor estimado para período de 9 meses será de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** que será distribuído entre as credenciadas selecionadas, conforme o artigo 79 Inciso II, nas quantidades estipuladas pelas escolhas dos beneficiados, limitando a 40 adolescentes, as mensalidades serão pagas de acordo com a quantidade descritas no Termo de Contrato, sendo o valor unitário de cada inscrição R\$ 90,00 (noventa) reais.

7.2 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.1 A distribuição das demandas e a efetiva contratação serão feitas conforme a escolha direta do beneficiário (adolescente ou jovem) entre as empresas devidamente credenciadas, devendo estas estar na lista homologada e divulgada no site do Município.

8.2. Preço Unitário e Global Estimado: quantidade (por aluno), unidade de medida (mensalidade), valor unitário (aluno/mês), valor estimado unitário (40 alunos/mês), valor global estimado (10 meses).

8.3. Quantidade: 40 alunos (máximo), mês **R\$ 90,00/aluno**, máximo mensal: **R\$ 3.600,00** valor global estimado para período total de 9 (nove) meses: **R\$ 32.400,00**

8.4. Pagamento: Será realizado mensalmente mediante a comprovação da prestação do serviço (recebimento da Nota Fiscal/Fatura) e o **atesto de execução** pela autoridade gestora competente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo De Mun. De Assistência Social

Projeto De Atividade: 2.119 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoas Jurídicas

Fonte: 1 660 0000 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

10.1.1 Gerenciar o programa social e encaminhar os adolescentes e jovens aptos para escolher conforme lista de empresa credenciada onde realizarão o curso.

10.1.2 Convocar as empresas conforme lista de credenciadas à assinar Termo de Contrato, as quantidades serão conforme a seleção feita pelos beneficiários do Curso;

10.1.3 Listar as credenciadas selecionadas pelos beneficiários e encaminhar documentação que ateste a quantidade para cada Termo de Contrato.

10.1.4 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021), podendo realizar vistorias periódicas nas instalações do Credenciado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.1.5 Efetuar o pagamento mensal do valor devido (R\$ 90,00 por aluno/mês) ao Credenciado, após o ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.6 Realizar o acompanhamento técnico dos alunos por meio da equipe de Proteção Social (CRAS, CREAS, Psicólogos, Assistentes Sociais), verificando a satisfação e o aproveitamento.

10.1.7 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo repactuações ou reajustes nos termos da legislação, caso aplicável.

10.1.8 Publicar e disponibilizar o Edital, seus anexos e os atos de credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial.

10.1.9 Decidir sobre eventuais casos omissos e aplicar, quando for o caso, as sanções e penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratado:

11.1.1 Manter documentação de habilitação regular exigida no Edital durante todo período de vigência.

11.1.2 Ministras o curso de informática do nível básico ao nível avançado (teoria e prática) conforme o objeto e a carga horária estabelecida no cronograma do curso com eficiência e boa qualidade.

11.1.3 Manter a estrutura operacional adequada (equipamentos, espaço físico, instrutores).

11.1.4 Emitir e entregar o Certificado de Conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento definidos.

11.1.5 Informar prontamente à Secretaria de Assistência Social o cronograma de aulas e as datas de início e término das turmas.

11.1.6 Repassar a lista de frequência e comunicar imediatamente à Credenciante qualquer interrupção, abandono ou ausência injustificada do aluno.

11.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

11.1.8 Emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados e que frequentaram as aulas no período de referência. Adesão aos Termos Concordar e cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 19 de janeiro de 2026

Gilson Oliveira Souza
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO II – Ficha de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2026

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

FUNDAMENTADO NO ART. DE INEXIGIBILIDADE

ART.74 CAPUT E ART.79 II

Sr. Agente de Contratação,

Declaro para fins de CREDENCIAMENTO que a empresa _____ (nome, CNPJ, endereço) _____, por seu representante legal abaixo assinado, participante do Processo Administrativo nº. 014/2026, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, tendo como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de curso profissionalizante de informática, compreendendo os níveis básicos e avançados, para atender adolescentes e jovens entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte nove anos) que fazem parte do Projeto Social de qualificação profissional e futura integração ao Mercado de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, confirma como verídica as seguintes declarações para fins de habilitação no referido Processo que:

DECLARAMOS que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARAMOS, sob penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo até a presente data e afirmando o compromisso de informar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS que não utilizamos trabalho degradante ou forçado em nossa cadeia produtiva, nos termos do art. 1º, Incisos III e IV, e do Art.5º, Inciso III, da Constituição Federal.

DECLARAMOS não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988.

DECLARAMOS, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujas valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art 4º, §§2º e 3º, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

DECLARAMOS possuir estrutura operacional que corresponde aos equipamentos, funcionários e espaço físico para realização do curso aos alunos, podendo, se necessário, a secretaria realizar vistoria no local.

DECLARAMOS que apresentamos os documentos de Habilitação válidos e regulares.

DECLARAMOS ainda estar ciente do valor da prestação do serviço, das mensalidades e aceito o valor conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Quant. alunos	Unidade de medida	Valor unitário	Valor mensal para 40 alunos	Valor Total 12 meses
Curso de informática nos níveis básicos e avançados - teoria e prática – para adolescentes entre 16 e 29 anos, 40 alunos , carga horária de 120h conteúdos estruturados. Mensalidade no valor de R\$90 (noventa reais).	40	mês	R\$90,00	R\$ 3.600,00	32.400,00

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CÁSSIA - BA E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de curso profissionalizante de informática básica para adolescentes e jovens entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte nove anos) em atendimento a Secretaria de Assistência Social a fim de promover qualificação profissional e futura integração ao mercado de trabalho nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:

Descrição do objeto	Quant. alunos	Unidade de medida	Valor unitário	Valor mensal para 40 alunos	Valor Total 9 meses
Curso de informática nos níveis básicos e avançados - teoria e prática – para adolescentes entre 16 e 29 anos, 40 alunos , carga horária de 120h conteúdos estruturados. Mensalidade no valor de R\$90 (noventa reais).	40	mês	R\$90,00	R\$ 3.600,00	32.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, da data da assinatura até 31 de dezembro 2026, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A Contratante por meio de ficha cadastral de adolescentes, que fazem parte de projetos de proteção social encaminhará cada um para empresa credenciada de sua preferência para realização da matrícula. Os profissionais da Secretaria de Assistência Social e de Suas Unidades vinculadas composta por Educador social, psicólogo e Assistente Social irão acompanhar a execução do projeto conforme descrito no Termo de Referência.

3.2 A contratada irá informar aos profissionais da Secretaria de Assistência o cronograma do curso, repassar a frequência ou qualquer interrupção por parte do aluno.

3.3 Conceder aos concluintes o Certificado de conclusão de realização do Curso.

3.4 A Gestão Contratual será conforme Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano, mediante a solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), e que não haja previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 O simples reajuste previsto no presente contrato será realizado por apostila.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo De Mun. De Assistência Social

Projeto De Atividade: 2.119 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoas Jurídicas

Fonte: 1 660 0000 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. João Guedes do Amaral e

17.2 Conforme a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, o Sr. Evemar Reinaldo Aragão é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: